



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 831/2022

de 04 (quatro) de julho de 2022.

"Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº763/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Lei Municipal nº763/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica aprovado o requerimento da empresa PROJETO 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ABADIA DE GOIÁS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.984.793/0001-87, com sede na Rua 1.137, 286, Setor Marista, Goiânia -GO, CEP nº 74.180-160, solicitando aprovação do Loteamento com acesso controlado, denominado Flora Parque (Residencial Aroeira)", situado na cidade de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º. A empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 7.511, do Registro de imóveis da Comarca de Guapó, Distrito Judiciário de Abadia de Goiás.

Art. 3º. A área a ser loteada está localizada em área de expansão urbana da Cidade de Abadia de Goiás -GO, denominada Fazenda Boa Vista do Ribeirão, com base na Lei 645/2017 conforme dispõe certidão de Diretrizes Urbanas, expedida anteriormente pela Diretora de Engenharia.

Art. 4º. Consta no processo administrativo em anexo, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todas as quadras, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-GO ou CAU, bem como juntada cópia das ART E RRT

Art. 5º. O projeto loteamento urbano, aprovado pela Diretoria de Planejamento Urbano, Infraestrutura e Obras, de natureza de lotes, denominado "Flora Parque (Residencial Aroeira)", constituído pelo imóvel lote de terras urbanas, com área total no importe de 925.900,00m², dividida em lotes no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, na forma que segue:

I - 386 (trezentos e oitenta e seis) lotes, destinados à habitação que perfazem a área total alienável de 512.551,02m²;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



II – Área de Preservação Permanente 109.825,94m²;

III – Área Publica 275.989,01m²;

IV – Área para Sistema Viário 136.058,48m²;

IV – Faixa de Domínio da Rodovia GO-469 - 27.534,03m².

Art. 6º. Os mapas, bem como o processo de aprovação do referido loteamento, fazem parte da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022.

Wander Sarriva de Carvalho
Prefeito Municipal

PRFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 04/07/2022
Lizily Karoline
Secretária de Administração